



**CONTRATO N° 83/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 65/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Buffet de churrasco destinada à recepção das comitivas e tropeiros durante a cavalgada em comemoração a 12° (decima segunda-TO, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, Cachoeirinha – TO, através do seu prefeito a Sr. PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, casado maior, capaz, com R.G nº 334.616 SSP/TO, portador do CPF n.º 842.155.421-20, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e ANTONIO LUIS DIAS PIAULINO - ME CNPJ: 47.044.191/0001-57 com sede na Rua 21 DE ABRIL s/n CEP 77.915-000 Cachoeirinha – TO. Neste ato representado pelo Sr. Antônio Luís Dias Piaulino inscrito no RG: 406.595 2ª Via SSP/TO CPF: 84827645353, doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO( A), ajustam o presente contrato de prestação de serviços, acordam celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, processo de dispensa de licitação n° 88/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objetiva o presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Buffet de churrasco destinada à recepção das comitivas e tropeiros durante a cavalgada em comemoração a 12° (decima segunda) cavalgada de Cachoeirinha – TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS – COMPRAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	V. UNITARIO	V.TOTAL
01	<b>SERVIÇO DE BUFFET – CHURRASCO COM ACOMPANHAMENTO – ARROZ TEMPERADO:</b> (calabresa, bacon, cenoura ralada). <b>FAROFA TEMPERADA:</b> (com bacon). <b>COZIDÃO:</b> (carne bovina com osso, mandioca).	1.000	POR PESSOA	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)</b>					R\$ 17.000,00

O preço dos serviços é no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), estando nelas incluídos todos os impostos e demais encargos incidentes, compreendidos durante o período de vigência do presente contrato, conforme disposto nos **Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato dar-se-á a partir de 13 de julho de 2022 até 13 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE**

**A CONTRATANTE obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela CONTRATADA.**

Antonio Luis Dias Piaulino



Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das licitações.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, órgão Gestor do presente instrumento.

Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer mão-de-obra comum e especializada necessárias à execução dos serviços contratados;

Acatar as determinações do **CONTRATANTE** pertinentes ao trabalho e a execução dos serviços contratados;

Encontradas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, a fim de que esta regularize, dentro de 15 (quinze) dias, a falha encontrada;

A **CONTRATADA** compromete-se a acatar as instruções que lhe forem dadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela perfeita execução dos trabalhos a seu cargo;

A **CONTRATADA** responsabiliza-se em fazer ou refazer por sua inteira conta de risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as diretrizes recebidas do **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução de objeto deste Contrato, por seus prepostos ou empregados, desde que comprovados sua responsabilidade e culpa;

A fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução do objeto contratual, e quanto aos danos e/ou prejuízos especificados no Contrato;

Antonio Guis P. P. P. P.



A **CONTRATADA** não poderá divulgar a terceiros, dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços deste instrumento sem a ciência da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.07	03.03.07	REALIZAÇÃO DE FESTAS EVENTOS CÍVICOS/ COMEMORATIVOS	13.392.0007.2018	149	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1º e §2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, após a comunicação oficial.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.

A sanção prevista no subitem 7.1.1 desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo

Antonio Geis D. Paquiano



de 05 (cinco) dias úteis.

Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município de Cachoeirinha - TO, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, a Prefeitura de Palmeirante, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ineficácia, no Placar da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02

Antonio Guis Di Paauino

